



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 28 de Abril de 2022

ATOS DOS PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 283, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE O PROGRAMA ENSINO INTEGRAL – PEI PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS QUE IRÃO FUNCIONAR COM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE COREMAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Introdução

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Programa Ensino Integral – PEI, ampliando gradativamente o tempo dos alunos nas escolas da rede de acordo com a Lei Municipal do PME Lei nº 133 de 10 de junho de 2015 para melhoria de desempenho e recomposição das aprendizagens dos alunos.

Art. 2º O PEI, irá viabilizar a educação no pós pandemia, exigindo a ampliação da jornada escolar e a valorização e formação de professores, como também irá oferecer o Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer.

Art. 3º O programa além de usar algumas ampliações na jornada dos professores alfabetizadores também iremos selecionar **Mediadores e Facilitadores de Aprendizagem**, nos moldes do extinto programa do governo federal **Mais Educação**, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10.

Art. 4º O pagamento será através de uma bolsa (ajuda de custo), onde o **Mediador da Aprendizagem** receberá uma bolsa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, por uma turma de acompanhamento pedagógico para escolas urbanas que implementarem carga horária de 15 (quinze) horas. Para as atividades

de livre escolha da escola, o **Facilitador da Aprendizagem** receberá uma bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, por uma turma para as escolas da rede.

I - O pagamento será efetuado através de transferência.

II - Os Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem deverá ter habilidade na área de atuação.

III - Deverá desenvolver seu trabalho durante cinco dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV - Para que o bolsista tenha acesso ao recebimento da bolsa é necessário o cumprimento de 15 horas/atividades semanais.

V - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

Parágrafo Único: A quantidade de turmas de cada Mediador e Facilitador da Aprendizagem dependerá do resultado da Avaliação Diagnóstica que deverá ser aplicada em cada escola por ano de ensino e da agenda de atividades da escola. Aos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem devem ser atribuídas no máximo 05 (cinco) turmas, conforme, necessidade das escolas e Secretaria de Educação.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 5º O PEI irá viabilizar a educação no pós pandemia, exigindo a ampliação da jornada escolar e a valorização e formação de professores, como também irá oferecer o Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer, incentivando o desenvolvimento Intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

I - Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;

II - Desenvolver atividades educacionais para recomposição da aprendizagem de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, teatro, dança, desenho, pintura, leitura, esporte, etc.

Parágrafo Único: Os Mediadores e facilitadores deste programa estarão



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 28 de Abril de 2022

subordinados a secretaria municipal de educação.

Seção III

Da Participação

Art. 6º Participarão os Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem que atuam as Escolas que:

I - Sejam voluntários nas Escolas;

II - Assinar o termo de compromisso de voluntariado;

III - Tenhas disponibilidade de atuar 15 (quinze) horas semanais nas escolas que tenham o programa;

IV - Aprovados no Processo Seletivo.

Seção IV

Da Não Geração de Vínculo Empregatício

Art. 7º Por se tratar de Programa será um Processo Seletivo Simplificado e mediante o pagamento de Bolsa Incentivo não gera vínculo empregatício com omunicípio.

I - De acordo com o PEI da Secretaria da Educação, as atividades do programa devem ser desenvolvidas pelos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária (nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado).

II - Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

III - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Capítulo II

Da Avaliação

Art. 8º A avaliação será realizada a cada 02 (dois) meses e será efetivada pelos Articuladores de cada escola participante. O Mediador e Facilitador da Aprendizagem que não atender os requisitos da Avaliação poderá ser dispensado.

Seção I

Documento de Regularidade

Art. 9º As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem, através do diário de Classe.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 28 de abril de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito Municipal

